



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA
Nº 015-2016
VALIDADE: 11/11/2017
PROTOCOLO: 16316-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

LATICÍNIOS TIROL LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 83.011.247/0001-30

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Domingos Perondi, nº 36

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Treze Tílias

UF:

PR

CEP:

89.650-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

COMÉRCIO E SERVIÇO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença Prévia - Industrial

ENDEREÇO:

Rua José Claudino da Cruz, 631

BAIRRO:

Industrial I

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **16316/2016**

INTERESSADO: LATICÍNIOS TIROL LTDA.

EMPREENDIMENTO COMERCIAL: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua José Claudino da Cruz, 631 – Industrial I.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 673433/7162132 – SAD 69.

PARECER:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de Licença Prévia - LP para empreendimento comercial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo nº 16.316/2016, protocolado por LATICÍNIOS TIROL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 83.011.247/0001-30, com sede na Rua Domingos Perondi, 36 – Bairro Centro, Treze Tílias/SC, Cep. 89.650-000.

Trata-se de implantação de um Centro de Distribuição - CD de produtos derivados de laticínios, com área construída de aproximadamente 2.000m² (dois mil) metros quadrados, conforme o cadastro de empreendimentos apresentado, localizado na área N°04 com 10.016,49m², através da escritura pública de concessão, oriundo da matrícula nº 269, localizado na Rua José Claudino da Cruz, N° 631 – Bairro Industrial I, Município de Fazenda Rio Grande/Pr, CEP 83.820-000.

O empreendimento está localizado em perímetro Industrial, conforme Plano Diretor Municipal, apresentando condições favoráveis para edificação e exercício da atividade pretendida, visto os usos tolerados pela consulta de zoneamento da região, o imóvel apresenta-se com condições adequadas para receber a infraestrutura necessária. O referido imóvel possui em sua divisa, fundo de vale com presença de corpo hídrico com áreas não edificáveis parcialmente degradadas por antigas atividades de escavações, o empreendimento deverá proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, conforme LEI FEDERAL nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como atender as legislações ambientais vigentes.

Considerando o atendimento ao item 3.1.1 da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013.

O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para ocupação com empreendimento industrial, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual se emitiu a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI).

A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. " Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação."

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1)Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;

2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;

3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;

4) Cópia da licença prévia;

5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da LI, conforme Resolução CONAMA 006/86;

6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;

7) Registro de Imóvel atualizado;

8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;

9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:

a) Delimitação do empreendimento;

b) Áreas de preservação permanente – APP;

10) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a preservação permanente, integrado-a ao empreendimento, bem como favorecer as áreas de bosques e espaços livres, devendo ser provida de

vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental na região, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes da unidade comercial (industrial), NÃO PODENDO SER DESMATADA.

11) Apresentar projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;

12) Apresentar projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;

13) Apresentar programa de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC;

14) Apresentar programa de controle ambiental – PCA;

15) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e socioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.

16) Apresentar cópia do estudo de impacto de vizinhança – EIV.

17) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

18) Apresentar o alvará de construção do empreendimento.

19) Apresentar relatório de sondagem e laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART;

20) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula, acompanhado de memorial descritivo, com ART;

a) Levantamento planialtimétrico, com ART;

21) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;

22) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;

23) Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao empreendimento, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.

24) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;

25) Os estudos e projetos necessários ao processô de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor.

26) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

27) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

28) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;

29) Esta licença previa não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registo de imóveis;

30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora .